



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria de Acompanhamento Econômico
Coordenação Geral de Produtos Industriais

Parecer nº 213/CONDU/SEAE/COGPI/RJ

Rio de Janeiro, 15 de agosto de 2000

Referência: Ofício SDE/GAB Nº 3671/2000, de 05/07/2000

Assunto: Consulta SDE/GAB Nº 08012.002323/2000-19
Requerentes: COMPANHIA PAULISTA DE PAPÉIS E ARTES GRÁFICAS – COPAG e SOCIEDADE IMPRESSORA CAXIENSE LTDA.
Operação: Aquisição, pela Copag, dos ativos pertencentes a Soimca relacionados ao negócio de produção de cartas para jogos.
Recomendação: Aprovação sem restrições.
Versão: Pública.

A Secretaria de Direito Econômico, do Ministério da Justiça, solicita a esta SEAE, nos termos do Art. 54 da lei nº 8.884/94, parecer técnico referente ao ato de concentração entre as empresas COMPANHIA PAULISTA DE PAPÉIS E ARTES GRÁFICAS – COPAG e SOCIEDADE IMPRESSORA CAXIENSE LTDA.

O presente parecer técnico destina-se à instrução de processo constituído na forma a Lei n.º 8.884, de 11 de junho de 1994, em curso perante o Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência – SBDC.

Não encerra, por isto, conteúdo decisório ou vinculante, mas apenas auxiliar ao julgamento, pelo Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE, dos atos e condutas de que trata a Lei.

A divulgação de seu teor atende ao propósito de conferir publicidade aos conceitos e critérios observados em procedimentos da espécie pela Secretaria de

Acompanhamento Econômico – SEAE, em benefício da transparência e uniformidade de condutas.

1 – DAS REQUERENTES

1.1 – Companhia Paulista de Papéis e Artes Gráficas – COPAG

Maior fabricante nacional de baralhos, genuinamente brasileira, fundada em 1908 pelos antecedentes dos seus atuais controladores, dedicou-se exclusivamente, desde o início de suas atividades, à fabricação e venda de cartas para jogar. Em 1999, o grupo faturou R\$24,68 milhões no mercado brasileiro.

I.2 – Sociedade Imprensa Caxiense Ltda. - SOIMCA

Empresa nacional que desenvolve atividades econômicas relacionadas a edições de livros, jornais, revistas e periódicos e possui atividades ligadas à injeção e extrusão de materiais plásticos, na metalização de plásticos, vidros e metais, além de outras atividades correlatas. A fabricação de baralhos também é uma das atividades desenvolvidas pela empresa. Detentora da marca Pingüin, a Soimca, por motivos fiscais, deixou de investir na modernização de seus equipamentos. A empresa apresentou em 1999 um faturamento, no Brasil, de R\$1,58 milhões.

II – DA OPERAÇÃO

Trata-se da aquisição ocorrida em 20 de junho de 2000, pela Copag, dos ativos pertencentes a Caxiense relacionados ao negócio de produção de cartas para jogar. Após a operação, a Caxiense não pretende continuar nesse ramo de atividade, encerrando a sua participação na fabricação de cartas para jogar. O valor da operação foi de R\$ 816 mil.

III - DEFINIÇÃO DO MERCADO RELEVANTE

A definição dos mercados relevantes deve considerar as interseções produtivas factíveis de apresentarem concentração horizontal. Como pode ser observado na Tabela I abaixo, somente há interseção no setor de atividade da indústria gráfica.

Tabela I – Averiguação da Interseção do Setor de Atividade

Setor de Atividade	COPAG	CAXIENSE
Indústria Gráfica	X	X

Fonte: Requerentes.

III.1 – Dimensão do Produto

A definição dos mercados relevantes deve considerar as interseções entre as linhas das empresas. A seguir, far-se-á uma análise mais detalhada dos produtos produzidos pelas requerentes. Na Tabela II, torna-se mais clara a visualização dos produtos.

Tabela II – Averiguação da Interseção de Linhas Produtivas

Produtos	COPAG	CAXIENSE ¹
Cartas para jogar	X	X

Fonte: Requerentes.

Para a definição do mercado relevante da presente operação há de se considerar as características dos produtos de uma maneira ampla. Esta análise mais sofisticada do mercado relevante em questão ocorre em decorrência da identificação do conjunto de agentes econômicos participantes deste mercado, bem como do estudo dos possíveis produtos substitutos, considerando-se a estrutura da demanda e as destinações dos produtos em questão. Como pode-se observar na Tabela II, o mercado em que ambas atuam de forma sobreposta, é o de cartas para jogar, mais especificamente cartas de baralho.

III.2 - Dimensão Geográfica

O aspecto geográfico está representado pela área em que o produto é comercializado e na qual se dá a concorrência. A importação de cartas incorre nos seguintes custos aproximados:

Tabela III – Preço Internado das Cartas para Jogar (US\$/Unidade)

Produto	País de origem	Fob/Un (a)	Frete/Un (b)	Seguro/Un (c)	Cif/Un (d=a+b+c)	Imposto de importação (e=d x 25%)	AFRMM (f=b x 25%)	Despesas portuárias (g)	Preço internado (d+e+f+g)
Cartas para jogar (2000)	China	0,36	0,02	0,02	0,40	0,10	0,01	0,03	0,54
	Espanha	0,23	0,02	0,02	0,27	0,07	0,01	0,03	0,38
Cartas para jogar (1999)	China	0,24	0,02	0,02	0,28	0,07	0,01	0,02	0,38
	Espanha	0,20	0,01	0,01	0,22	0,06	0,01	0,01	0,30

Fonte: Requerentes

Nota: os dados sobre as importações dos anos anteriores não foram informados pela Decex.

Como pode ser observado na Tabela III, os preços das cartas importadas da China e da Espanha, para o ano de 1999, seriam de US\$ 0,38/un e US\$ 0,30/un, respectivamente. Pode-se observar na Tabela IV que, para o ano de 1999, o preço no mercado nacional é cerca de 165% mais elevado que os preços apresentados na Tabela III. Conseqüentemente, os produtos importados conseguem desembarcar no mercado brasileiro com preços competitivos, configurando-os como concorrentes aos produtos nacionais. Dessa forma, a dimensão geográfica considerada foi a internacional.

Tabela IV – Preço Ex-fábrica das Cartas para Jogar (Média Anual)

Anos	Cartas para jogar (US\$/grosa*)	Cartas para jogar (US\$/unidade)
1999	145,94	1,01
1998	190,07	1,32

¹ A Caxiense fabrica outros tipos de produtos, porém como o único produto que foi comercializado é o de cartas para jogar, este será o único produto a ser analisado.

1997	194,26	1,35
------	--------	------

Fonte: Requerentes

* Preço unitário por grossa (1 grossa = 144 unidades de baralhos)

IV – Possibilidade de Exercício de Poder de Mercado

IV.1 – Participação do Mercado Relevante

Serão apresentados na tabela a seguir as estruturas de consumo no mercado internacional de cartas para jogar, constituído por empresas efetivamente produtoras, e os efeitos da presente operação:

Tabela V – Mercado Internacional de Cartas para jogar

Nacionalidade	EMPRESA	PARTICIPAÇÃO
Asia	Diversos	20,0%
Bélgica	Carta Mundi	18,0%
USA	USPC	16,0%
Alemanha	Bertiner	10,0%
Índia	Diversos	5,0%
Japão	Diversos	3,0%
Austria	Piatinik	2,2%
Espanha	Fournier	1,8%
USA	Germaco	1,6%
México	Diversos	1,6%
França	France Carte	1,4%
USA	Hoyle	1,2%
Brasil	Copag	1,2%
USA	Paul Sons	1,0%
Argentina	Justo Rodero	0,8%
Brasil	Pingüin (Soimca)	0,2%
Demais Países	Diversos	15,0%

Fonte: Requerentes.

Participação no mercado: Copag	= 1,2%
Pingüin (Soimca)	= 0,2%
TOTAL	= 1,4%

O *market-share* alcançado pela adquirente mantém participação bem inferior a 20% do mercado relevante.

IV.2 - Cálculo do C4

A Tabela VI apresenta os valores de C4 para o mercado de cartas para jogar.

Tabela VI

ANTES (%)	DEPOIS (%)
64,0	64,0

Não se registra alteração do C4, uma vez que as Requerentes não estão situadas entre as quatro maiores empresas desse mercado.

Assim, a análise da concentração horizontal não prosseguirá, mediante a inviabilidade do nível do exercício de poder coordenado e unilateral de mercado evidenciado pela participação da adquirente de 1,4%, associado ao valor do C4, inferior a 75%.

IV – RECOMENDAÇÃO

A operação em análise é passível de aprovação, dentro de um ponto de vista estritamente econômico, uma vez que esta resulta em uma pequena concentração econômica horizontal do mercado internacional de cartas para jogar (1,4%) conforme argumentado no item IV. Ressalta-se ainda que, a presente operação não resulta em uma verticalização, muito menos em uma conglomeração econômica.

À apreciação superior

FLÁVIO BORGES BARROS
Técnico

JOSÉ LUIZ RAMOS DUARTE
Coordenador de Bens Não Duráveis

CRISTIANE ALKMIN JUNQUEIRA SCHIMIDT
Coordenadora Geral de Produtos Industriais

De acordo

PAULO GUILHERME CORRÊA
Secretário Adjunto

CLÁUDIO MONTEIRO CONSIDERA
Secretário de Acompanhamento Econômico